



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2006

SÚMULA: “ALTERA O INCISO V DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1595/2005, DE 28/12/2005, QUE ESTABELECE NORMAS PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná aprovou e eu, **Alceu Ricardo Swarowski**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera o inciso V do artigo 4º da Lei Municipal nº 1595/2005, de 22 de dezembro de 2005, que estabelece normas para avaliação da capacidade contributiva, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º -

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - possuir apenas um terreno urbano com no máximo 968,00m² (novecentos e sessenta e oito metros quadrados) e casa residencial com no máximo 100,00m² (cem metros quadrados) no território nacional, ou ser morador de aluguel na qualidade de locatário.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 09 de março de 2006.

***ALCEU RICARDO SWAROWSKI
PREFEITO MUNICIPAL.***

***JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração e Finanças***